



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Ata da 6ª Reunião Ordinária realizada dia 15/02/2023

PAUTA

- Leitura da Ata da última reunião;
- Informações sobre a os serviços realizados pela Secretaria de Meio Ambiente em 2022;
- Informações sobre o cronograma de renovação da frota municipal;
- Informações sobre o Processo nº8848/2022 em nome de Paulo Adabo e Outros.
- Informações sobre troca de membros do Comdema.
- Resposta do Sr. Prefeito Municipal referente a solicitação 3ª reunião ordinária
- Palavra livre.

As 17:00 horas do dia 15/02/2023 a reunião iniciou com a aprovação da Ata da última reunião. Em seguida foi solicitado a inversão de pauta e apresentado os novos conselheiros que assumem em substituição aos que deixaram o Comdema, também foi dado ciência aos presentes das atividades realizadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente no ano de 2022 inclusive no Departamento de Agricultura informando que tal material está no site da Prefeitura Municipal.

Em seguida foi apresentado aos conselheiros que o Tribunal de Contas do Estado -TCE, visando a transparência e a gestão nos órgãos públicos solicita que o município apresente um cronograma de renovação e manutenção da frota que está sendo apresentado pelos responsáveis de cada Secretaria e que deverá ser apresentado para ciência de cada conselheiro.

No item de pauta referente ao processo nº8848/20225 referente ao Loteamento Adabo, embora houvesse algumas inconsistências no projeto apresentado, foi por unanimidade aprovado com algumas ressalvas que deverá ser a consignada pelo empreendedor:

A) A legislação a ser aplicada para compensação de supressão de arvores isoladas, deverá ser a LEI Nº 3.661 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, e, portanto, deve ser revisto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

B) O empreendedor apresenta no projeto , tanto parte da área verde , como parte da área institucional , afetada pelo linhão de energia , isso impedindo que a área verde seja utilizada com plantio de arvores mesmo que isolada e também a área institucional não poderá ser edificada .Mesmo assim o Conselho achou por bem aprovar e pedir que essas áreas afetadas sejam utilizadas para implantação de uma horta comunitária e, ou um viveiro de mudas de arvores nativas ajudando o meio ambiente e a segurança alimentar da comunidade.

Portanto o empreendedor deverá apresentar ao Comdema a correção do projeto de compensação ambiental para ser anexado ao processo.

Por fim o Processo nº8.848/2022 deve ser enviado a Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer a luz da **LEI Nº 12.334, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010**, e posteriormente seguir o trâmite natural.

Quanto a solicitação enviada através dos Ofícios nº 01 ao SAAE, agradecemos as informações e será apresentado outro ofício para dirimir algumas duvidas levantadas pelos Conselheiros.

Referente ao Ofício nº 02 de 2023 encaminhado a CPFL, o mesmo foi reiterado uma vez que não foi atendido e posteriormente encaminhado a Ouvidoria da CPFL onde aguardamos resposta.

Quanto a Carta enviado ao Prefeito Municipal, o Comdema agradece a resposta e o empenho empreendido embora divergindo no que tange ao item 4 onde foi solicitado a anuência da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e como resposta apresentado que é a Cetesb o órgão com competência para licenciamento no município.

Acontece que a **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981** que Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências , estabelece

Art. 6º: - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos **Municípios**, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, assim estruturado;

VI - Órgãos Locais: os órgãos ou entidades municipais, responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

Também a Lei Complementar 140 de 08/12/2011 estabelece:

Art. 6º As ações de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão ser desenvolvidos de modo a atingir os objetivos previstos no art. 3º e a garantir o desenvolvimento sustentável, harmonizando e integrando todas as políticas governamentais;

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

I - Executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - Exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

IV - Promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - Articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - Promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - Elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;

X - Definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

XII - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:

a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou

b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e

b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.

Isso posto, esse Conselho irá encaminhar ao Sr. Prefeito Fabio Vinicius Polidoro uma **INDICAÇÃO** para que possa na medida do possível ser aplicada no âmbito da permissão de uso do solo em áreas de proteção permanente no município.

No Item de pauta Palavra Livre, o Conselheiro Cassio Scabora com o uso da palavra fez as seguintes solicitações que foi aprovada pelos demais conselheiros, e será encaminhada a Secretaria competente.;

- 1- Que não seja colocada no interior do Zoo/bosque equipamentos (Concha) que possam ser utilizadas para promover ruídos que afete os animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

- 2- Levantamento de todas as necessidades apontadas pelo GEFAU para regularização do Zoo/bosque, alegou tal solicitação para contribuir para levantamento de verbas junto a deputados para resolução das pendências.
- 3- Estudo de ruído provocado pelos equipamentos oriundo de locação da área do Centro de eventos Monsenhor Nilo Romano Corsi para avaliação de possíveis impactos a integridade dos animais do Zoo/bosque;
- 4- Cuidar para que a obra a ser desenvolvida no Zoo/bosque no local onde havia a Oca, não seja com vidro espelhado para evitar acidente com as aves.

Sem mais, a reunião foi encerrada as 18:50 horas

Luciano Freitas
Presidente do Comdema

Geraldo Luiz Nalom
Secretario Executivo do Comdema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA